



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 11, 12, 13, 14 e 15 ao Projeto de Lei nº 71/2020, de autoria da Srª Prefeita Municipal, que “*Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências*”.

As **Emendas nº 11 e 12** são da autoria do nobre Vereador **Francisco França da Silva**, a **Emenda nº 13** é da autoria dos nobres Vereadores **Hudson Pessini e Francisco França da Silva**, a **Emenda nº 14** é da autoria do nobre Vereador **Luis Santos Pereira Filho** e a **Emenda nº 15** é da autoria do nobre Vereador **Mário Marte Marinho Junior**.

Todas as emendas ora em análise **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação de **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC.

Além disso, verificamos q eu todas essas emendas **estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que não geram aumento de despesa, bem como guardam pertinência temática com a proposição e não obstaculizam a paridade essencial na composição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda**.

Cabe alertar que as Emendas nº 11, 14 e 15 acrescentam alíneas ao art. 12 e as Emendas nº 05 e 08 também, cabendo à Comissão de Redação fazer a adequação da nomenclatura das alíneas, no caso de aprovação de todas essas emendas.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal das Emendas nº 11 na 15 ao PL nº 71/2020.

S/C., 28 de julho de 2020.

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 11 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 11** do vereador Francisco França da Silva, juntamente com outros vereadores, acrescenta alínea ao inciso I do artigo 12 do projeto de lei inserindo como representante do GAP 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Sorocaba e Região.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

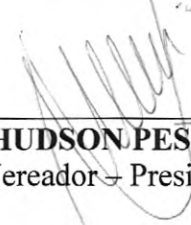
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

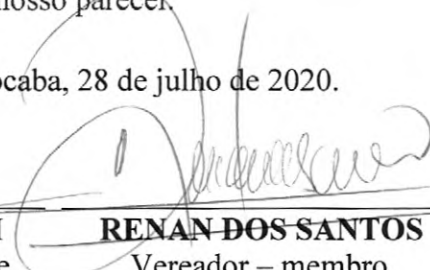
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”


Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do GAP, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 28 de julho de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro


PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 12 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 12** do vereador Francisco França da Silva, dá nova redação à alínea 'c' do inciso II do art. 4º do projeto de lei substituindo o membro indicado pelo FETRAMESP por membro indicado pela SMETAL – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

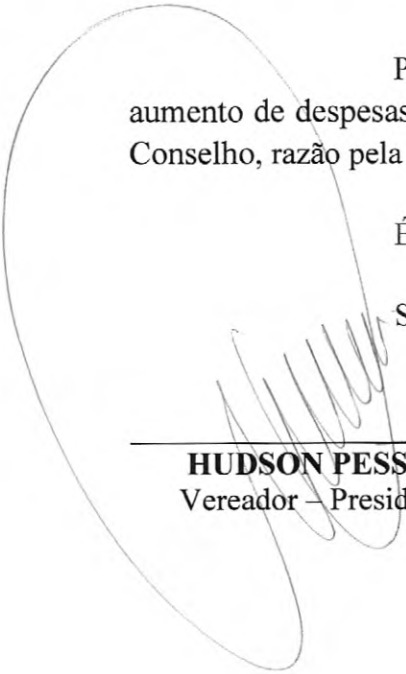
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

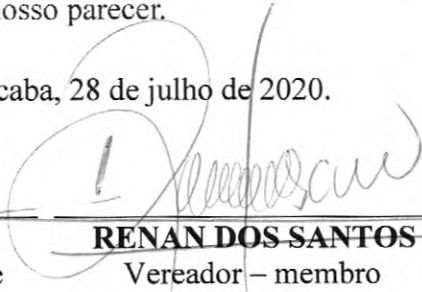
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”


Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do Conselho, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 28 de julho de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro


PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 13 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 13** dos vereadores Hudson Pessini e Francisco França da Silva, juntamente com outros vereadores, acrescenta alíneas aos incisos I, II e III do artigo 4º do projeto de lei inserindo como representante do governo 01 membro indicado pela Secretaria de Governo, como representante dos trabalhadores 01 membro indicado do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e regisção e como representante dos empregadores 01 membro indicado do Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;


II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

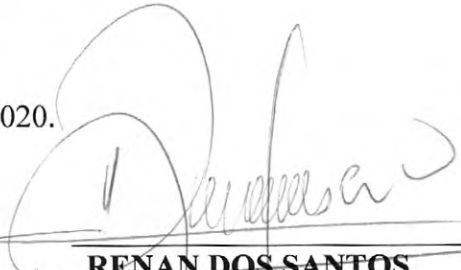
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do COMTER, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 28 de julho de 2020.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 14 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 14** do vereador Luis Santos Pereira Filho acrescenta alíneas ao inciso I do artigo 12 do projeto de lei inserindo no GAP 01 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social e 01 (um) membro das Cooperativas do Município.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

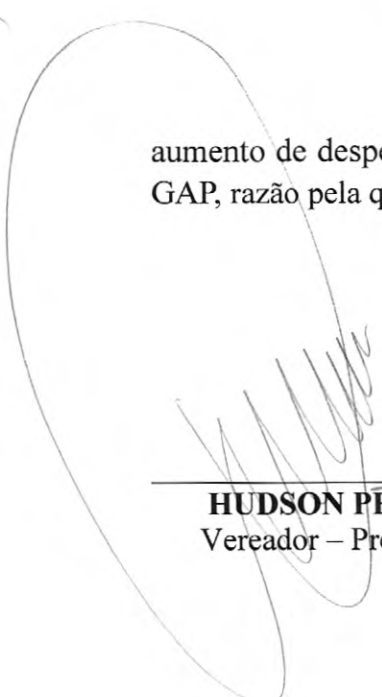
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

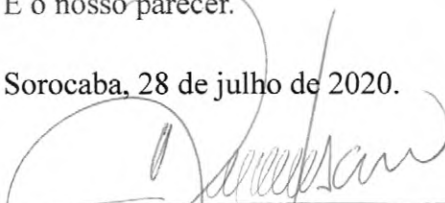
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”


Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do GAP, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 28 de julho de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro


PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 15 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 15** do vereador Mario Marte acrescenta alínea ao inciso I do artigo 12 do projeto de lei inserindo no GAP 01 (um) membro representante das agências de turismo.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do GAP, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 28 de julho de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente

RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro

PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 11, 12, 13, 14 e 15 ao Projeto de Lei nº 71/2020

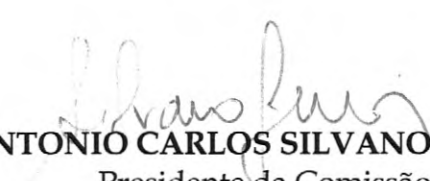
Trata-se das Emendas nºs 11, 12, 13, 14 e 15 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

As Emendas nº 11 e nº 12 ao Projeto de Lei 71/2020, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva; a Emenda nº 13 de autoria dos Nobres Vereadores Francisco França da Silva e Hudson Pessini; a Emenda nº 14 de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho e a Emenda nº 15 de autoria do Nobre Vereador Mario Marte Marinho Junior, vem organizar o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, respeitando a paridade entre os representantes do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de julho de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
 Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
 Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: As Emendas nºs 11, 12 13,14 e 15 ao Projeto de Lei nº 71/2020

Trata-se das Emendas nºs 11, 12 13,14 e 15 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

As Emendas nº 11 e nº 12 ao Projeto de Lei 71/2020, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva; a Emenda nº 13 de autoria dos Nobres Vereadores Francisco França da Silva e Hudson Pessini; a Emenda nº 14 de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho e a Emenda nº 15 de autoria do Nobre Vereador Mario Marte Marinho Junior, vem organizar o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, respeitando a paridade entre os representantes do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de julho de 2020

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro